



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a destinação de recursos às organizações e entidades esportivas, a título de contribuições*”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em ofício de nº 194/2022 – GPE, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei que trata da destinação de recursos às organizações e entidades esportivas, a título de contribuições.

No que tange à iniciativa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, conferiram exclusividade ao Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa de projetos de lei de natureza orçamentária, assim como os que venham alterá-los.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos §§ 2º e 6º do Artigo 12, dispõe sobre **Contribuições**.

Segundo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, **Contribuições** são despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.



Ainda de se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal também dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado. Nesse sentido, o art. 26, da LRF dispõe que a “*destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Em observância as disposições legais, citadas acima, a Lei 4.190 de 28/06/2021 – que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.*” - LDO/2022, em seu artigo 39, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos, no caso, a título de Contribuições. Senão vejamos:

*Art. 39. A destinação de recursos financeiros, a título de **contribuições**, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus Créditos Adicionais.*

Destaca-se ainda as disposições quanto à fiscalização e transparência, vejamos:

*Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos financeiros, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos públicos, em consonância com os respectivos Planos de Trabalho apresentados.*

*Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.*

✦ No caso em análise, tratam-se de recursos no valor total de de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como beneficiadas a entidades:



Intituto Esportivo e Educainoal Lucimar Moura	R\$ 50.000,00
Associação de Cultura, Esporte e Lazer PACE3	R\$ 50.000,00
Associação Esportiva e Recreativa Usipa	R\$ 50.000,00
Associação para-desportita e de Portadores de Necessidades Especiais do Vale do Aço - APAVAÇO	R\$ 50.000,00

Informa o Chefe do Poder Executivo, que as entidades foram selecionadas mediante chamamento público, segundo Edital nº 01/2022 – FUNDEL, cujo termo de homologação foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de março de 2022.

A celebração da parceria com as entidades constantes do Projeto de Lei em análise tem por objetivo a execução de projetos voltados à promoção, ao incentivo e ao fomento do Esporte e Lazer no Município de Ipatinga.

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, uma vez que:

O Projeto de Lei, busca atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Oçamentárias quanto a “lei específica” para tratamento da transferência de recursos públicos, havendo previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, além de atender a Lei Federal 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, quando da realização do chamamento público para selecionar as entidades e projetos de interesse municipal.



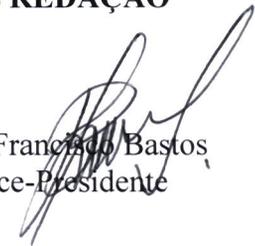
### **III – CONCLUSÃO**

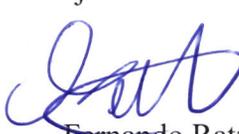
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de julho de 2022.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente

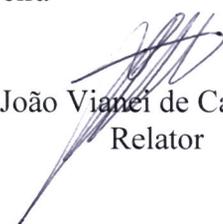
  
João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

  
Fernando Ratzke  
Relator

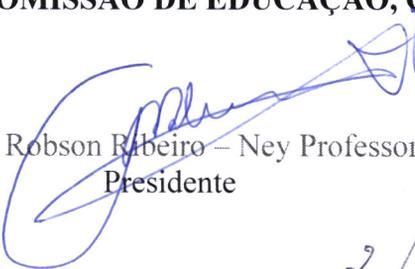
#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

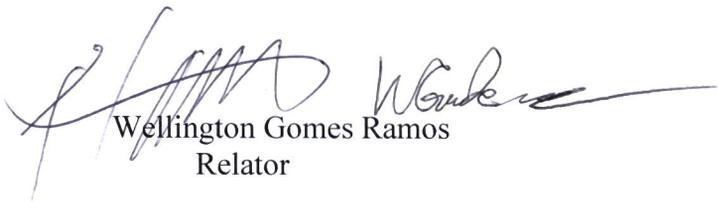
  
Daniel Guedes Soares  
Vice-Presidente

  
João Vianei de Carvalho  
Relator

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

  
Ney Robson Ribeiro – Ney Professor  
Presidente

  
Maria Aparecida Lima – Prof<sup>a</sup> Cida Lima  
Vice-Presidente

  
Wellington Gomes Ramos  
Relator